

SUMÁRIO

ANEXO/ TÓPICO	TITULAÇÃO	CITAÇÃO NO TEXTO LEGAL					PAG.
		TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ARTIGO	
-	LISTA DE ILUSTRAÇÕES	-	-	-	-	-	03
-	APRESENTAÇÃO	-	-	-	-	-	04
DE-01	Diretrizes e Proposições Espaciais – Organização Espacial	VI	I	-	-	25	05
1.1.	Organização Espacial: Pressupostos	-	-	-	-	-	05
1.1.1.	Propostas Espaciais	-	-	-	-	-	05
DE-02	Diretrizes e Proposições Espaciais – Ordenamento Territorial	VII	I	-	-	26	13
		VII	II	-	-	27	
		VII	II	-	-	28	
		VII	II	I	-	29	
		VII	II	III	-	33	
		VII	III	-	-	35	
		VII	III	II	-	37	
VII	VI	II	-	54			
2.1.	Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	13
2.1.1.	Macrozoneamento	-	-	-	-	-	13
2.1.2.	Perímetro Urbano	-	-	-	-	-	14

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

ILUSTRAÇÃO	TITULAÇÃO	PAG.
Figura 01	Mapa de Macrozoneamento – Tocantinópolis	13
Figura 02	Mapa de Macrozona Urbana e Rural – Tocantinópolis	14

APRESENTAÇÃO

O Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, publicado em 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, fixa as diretrizes de política urbana, utilizando-se, sobretudo, do princípio das funções sociais da propriedade e da cidade, de forma a garantir o acesso a terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico e aos serviços urbanos à todos os cidadãos, bem como, a implementação de uma gestão democrática e participativa, sendo ao Plano Diretor, delegada esta função.

*Neste sentido o presente documento denominado **Diretrizes e Proposições Espaciais (DE)**, tem como objetivo orientar a definição de instrumentos legais, planos, projetos, programas e políticas de desenvolvimento e expansão, organização e gestão territorial, priorizando o desenvolvimento sustentável e o reconhecimento da função social da Cidade.*

	<p style="text-align: center;">ANEXO — DE-01 — DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES ESPACIAIS — ORGANIZAÇÃO ESPACIAL</p> <p style="text-align: center;">Referência na Lei _____/2008: Art. 25</p>
--	--

1.1. Organização Espacial: Pressupostos

1.1.1. Propostas Espaciais

D-01 – Promover ações de valorização e garantia dos atributos da cidade de Tocantinópolis.

- **P-01** – Assegurar proteção a áreas dotadas de bens de cultura ou sítios históricos, compreendendo:
 - priorizar investimentos na área do sítio inicial da cidade, por seu patrimônio, história dos pioneiros e funções, inclusive simbólica, considerando tratar-se de área extremamente vulnerável a ocorrência de usos predatórios que comprometem a integridade dos seus bens de cultura;
 - investir em proteção de outras áreas da cidade, tais como as de encostas e nascentes dos córregos, considerando, além da sua importância ecológico-ambiental, a geração de complexos paisagístico notáveis, podendo integrar-se aos circuitos (eco)turísticos.

D-02 – Promover ações que garantam a toda população o acesso às atividades econômicas, serviços e equipamentos sociais.

- **P-02** – Localização e descentralização de atividades econômicas, serviços e equipamentos sociais:

D-03 – Promover ações que valorizem e fortaleçam a organização territorial

- **P-03** - Pressupostos valorativos:
 - fortalecimento das centralidades, consideradas como espaços de convivência, cultura e cidadania e de identidade do lugar;
 - promover a elevação dos padrões de qualidade urbano-ambiental dos espaços densamente urbanizados e ocupados por população de média e baixa renda, mediante incentivos para a reurbanização de áreas, substituição de usos, ampliação e requalificação dos espaços públicos;
 - reverter o processo de degradação física, social e ambiental que vem atingindo vários subespaços e que tem resultado na desvalorização do patrimônio imobiliário e na evasão da população e redução de postos de trabalho;
 - otimização da organização espacial e criação de condições para a instalação de novas atividades nas concentrações especializadas, onde a consolidação de funções e usos existentes pode se constituir em elemento ponderável para o bom desempenho do suporte espacial;
 - descentralização dos serviços no âmbito urbano, segundo um conceito de policentralidade, que os torna mais acessíveis às áreas residenciais, que se configuram como de demanda;
 - valorização dos centros já instalados e dotados de infra-estrutura, que se encontra em graus variados de degradação e perda funcional, que cumpre interromper;
 - garantia de localização adequada para as atividades ligadas aos movimentos de cargas e mercadorias;
 - reorientação da atividade econômica, mediante a incorporação de novas funções capazes de atrair novos usos para os espaços ociosos ou com baixo desempenho produtivo;

- requalificação dos espaços degradados ou em processo de degradação, mediante transformações urbanísticas estruturais, de forma conciliada com o patrimônio ambiental;
- ampliação e melhoria das condições de acessibilidade, de infra-estrutura e segurança necessárias ao fortalecimento da atividade econômica e sustentação dos usos existentes;
- proteção aos padrões de ocupação do solo característicos das áreas de valor paisagístico e ambiental que definem a imagem urbana de Tocantinópolis;
- contenção do processo de ocupação desordenada das encostas, bordas de erosões e voçorocas, fundos de vale, principalmente por assentamentos precários de população de baixa renda;
- implementação de programas de recuperação ambiental, compreendendo a relocação dos assentamentos residenciais e das atividades econômicas incompatíveis localizadas nas margens de corpos d'água;
- fortalecimento do Centro de Tocantinópolis como espaço de centralidade municipal, tanto do ponto de vista simbólico, quanto cultural, histórico, político e econômico;
- renovação, reurbanização e organização de áreas degradadas, requalificando-as, inclusive, para novos usos (esporte, lazer e etc.);
- manutenção dos níveis de densidade populacional, em razão do expressivo valor paisagístico e cultural da região no contexto urbano de Tocantinópolis, e da intensidade do uso e ocupação do solo já existente que, associada às características morfológicas do sítio contra-indicam um maior adensamento;
- controle do processo espontâneo de adensamento construtivo, nas áreas ocupadas por população de baixa renda, que tem produzido impactos significativos na qualidade do ambiente e na funcionalidade urbana, associado a programa da melhoria da habitabilidade dos assentamentos;
- ampliação e requalificação dos espaços públicos, em especial dos equipamentos de recreação e lazer localizados nas áreas densamente ocupadas ou deficitárias desse tipo de equipamento;
- implementação de programas voltados à urbanização e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais populares, especialmente as áreas de ocupação subnormal enquadradas ou passíveis de enquadramento como ZEIS (Zonas de Especial Interesse Social),

dotando-as de infra-estrutura completa e estimulando a construção de HIS (Habitações de Interesse Social).

- retificação, em parceria com os habitantes e comerciantes, a regularização do nível das calçadas na área, erradicação de focos de águas servidas (escoamento em vias públicas), com prioridade para a Avenida Nossa Senhora de Fátima, Rua Professor Virgílio e Rua XV de Novembro;
- transferência ou readequação do espaço atual da Estação Rodoviária para acolher o Terminal de Transportes Urbanos e Alternativos, além de ofertar outras atividades de lazer para a população (restaurantes, lanchonetes, *lan-house*, centro de atendimento ao cidadão, etc.);
- reestruturação da praça Darcy Marinho em uma opção de lazer à população, através da implantação de jardins e lanchonetes, bem como, da retirada de empreendimentos localizados em áreas públicas e de vendedores ambulantes;
- revisão da geometria e sinalização das vias públicas e rodovias;
- incentivo à implantação de usos voltados ao lazer, recreação e turismo nas áreas do: cais; centro poliesportivo (estádio Lauro Assunção); Praça da Bíblia; atual instalação de parques e/ou circos; e perímetro urbano das micro-bacias dos córregos Ribeirãozinho e Lajinha;
- conservação dos ambientes ecologicamente significativos mediante instrumentos normativos;
- controle rigoroso do Poder Público sobre o impacto do local de deposição atual do lixo sobre os usos da vizinhança;
- incentivo para a localização de novos empreendimentos de uso comercial e de serviços nas áreas adjacentes ao Distrito Industrial, enquadrada com área urbana, na forma da Lei;
- promover a gradativa integração espacial, social e econômica dos assentamentos ao restante das áreas urbanas centrais de Tocantinópolis;
- orientar a expansão urbana nos espaços ainda não urbanizados, de modo a otimizar os custos de urbanização e evitar que se consolidem padrões de ocupação do solo de baixa qualidade urbana.

D-04 – Promover ações que assegurem a qualidade e conservação ambiental, segurança, organização territorial, qualidade do meio ambiente urbano e segurança.

- **P-04** – Assegurar a aplicação e/ou criação de normas legais vigentes que regulamentem:
 - o uso do solo para instalação de empreendimentos potencialmente poluidores conforme legislação ambiental vigente;
 - a utilização de som automotivo em vias públicas em desacordo as normas ambientais vigentes, salvo autorização do órgão competente (competição);
 - a deposição temporária ou final de resíduos sólidos em vias públicas, principalmente nas de maior movimentação (Av. Nossa Senhora de Fátima, rua XV de Novembro entre outras);
 - o uso de insumos agrícolas para controle de pragas ou como meio de capina para espaços públicos;
 - a queima da vegetação ou entulhos;
 - o desmatamento de encostas;
 - o uso de áreas do patrimônio da união sem prévia autorização;
 - o uso de APP;
 - a realização de eventos sem prévia autorização ou em desacordo às normas vigentes (ambiental, segurança, entre outras) que comprometam a qualidade de vida da população;
 - o uso de áreas públicas (praça Darcy Marinho entre outras), para exploração do comércio informal e como ponto de transportes alternativos, sendo utilizadas apenas para realização de eventos que divulguem a cultura local e regional. Remanejar os comerciantes informais para áreas que propiciem desenvolvimento sustentável de suas atividades;
 - a realização de feirões, exposições em desacordos as normas vigentes e sem autorização prévia do órgão competente;
 - embarque ou desembarque de mercadorias ou equipamentos, que interfiram no escoamento do tráfico em vias públicas, sem autorização do órgão competente, observando a implantação de áreas e horários para realização destas atividades;
 - disposição irregular de resíduos sólidos, podendo culminar em suspensão de alvará de licença ou autorizações;
 - ocupação de áreas públicas (canteiros, calçadas e etc.);

- pontos de serviços sem prévia autorização do órgão competente (moto táxi, táxi e etc.);
 - o uso do espaço público para implantação de empreendimentos comerciais, mesmo que temporariamente;
 - utilização de meios sonoros em desacordo às normas ambientais e/ou lei do silêncio. Empreendimentos que utilizem deste subterfúgio devem-se enquadrar às normas vigentes, de acordo com a atividade;
 - remoção ou poda de vegetação sem autorização do órgão competente;
 - uso do espaço público para eventos privados (interdição de vias e etc.);
 - execução de serviços quer seja em vias públicas como em interiores de empreendimentos em desrespeito às normas vigentes (CREA, segurança do trabalho entre outros);
 - a complementação do sistema de vias estruturais e conexão com vias de menor hierarquia, existentes ou projetadas, de modo a propiciar condições adequadas de acessibilidade e fluidez para veículos e pedestres, capazes de suportar o adensamento populacional previsto;
 - expansão da infra-estrutura viária para apoiar o sistema de transporte urbano de passageiros e a interconexão do centro com os bairros residenciais próximos ao assentamento.
- **P-05** – Proteção de áreas dotadas de significativa qualidade ambiental urbana:
- promover ações para a institucionalização e implementação de ações e planos específicos para as grandes áreas dotadas de significativa qualidade ecológica, integrando-as nos circuitos de visita (eco)turísticos;
 - conservar e revitalizar as praças e outros espaços públicos abertos, dotando-os de condições para a realização de eventos;
 - requalificação dos espaços degradados ou em processo de degradação, mediante transformações urbanísticas estruturais, de forma conciliada com o patrimônio ambiental;
 - proteção às áreas indígenas.
- **P-06** – Da qualidade ambiental:
- elevar os padrões de qualidade urbano-ambiental dos assentamentos existentes, de modo a minimizar os efeitos decorrentes da ocupação indevida do território e suprir os déficits de infra-estrutura, especialmente drenagem e saneamento;

- preservação e revestimento das voçorocas, encostas e fundo de vales, não ocupados, visando garantir a drenagem natural das áreas e ampliar a oferta de espaços abertos;
- proibição da instalação de sistemas de esgotamento, depuração e tratamento de efluentes incompletos que impliquem na contaminação dos mananciais superficiais e/ou do lençol freático, bem como do lançamento de efluentes em corpos d'água receptores, que venham a comprometer o uso destes;
- levantamento da situação dos indicadores da qualidade ambiental, especialmente com relação à qualidade do ar (partículas sólidas e SO²), águas dos cursos d'água, com ênfase para o Rio Tocantins, Córregos Lajinha e Ribeirãozinho (vários pontos a montante e a jusante do lixão municipal, Asa Norte [com ênfase ao lançamento de efluentes do abatedouro no rio Tocantins] e Tobasa), além da situação dos níveis de ruído ao longo de todo o dia (24 horas). Esse levantamento, a ser considerado como "perfil de entrada" deverá ser reavaliado - a cada semestre - pelo Poder Público Municipal que, para tanto, deverá celebrar acordos operacionais e obter delegação de competência junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- controle rigoroso do Poder Público:
 - ✦ Sobre os empreendimentos industriais já instaladas, sua expansão ou ampliação, especialmente daqueles localizados nas áreas marginais ao Rio Tocantins, córregos Ribeirãozinho e Lajinha;
 - ✦ Sobre empreendimentos que comportem desmatamento, queimada e terraplenagem capazes de desencadear processos erosivos ou interferir, direta ou indiretamente, nos sistemas hídricos;
 - ✦ Sobre os impactos do empreendimento industriais, comerciais e prestação de serviços, bem como, do futuro Distrito Industrial, sobre os demais usos na vizinhança.
- elevar os padrões de qualidade urbano-ambiental dos assentamentos existentes, de modo a minimizar os efeitos decorrentes da ocupação indevida do território e suprir os déficits de infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- requalificação dos espaços degradados ou em processo de degradação, mediante transformações urbanísticas estruturais, de forma conciliada com o patrimônio ambiental;

- locação de áreas adequadas à implantação do Matadouro Municipal e Aterro Sanitário Municipal;
 - elaboração e execução de instrumentos que assegurem a sustentabilidade do Matadouro e Aterro Sanitário Municipal, visando à proteção dos recursos naturais (incentivo a reciclagem, erradicação do uso de sacolas plásticas, instalação de pontos de coletas de materiais e equipamentos potencialmente poluidores entre outros);
 - criação de instrumentos fiscais que incentivem a implantação de medidas ambientais sustentáveis (brigadas de combate a incêndios, pontos de coleta de embalagens de agrotóxico e óleos derivados de sistemas de tratamento, uso de embalagens alternativas, implantação de viveiro de mudas entre outros).
- **P-07** – Tratamento específico para o centro e subcentros da cidade:
- reurbanizar as praças e logradouros da área do subcentro;
 - reorganizar a geometria e o perfil das calçadas das principais ruas e logradouros públicos da área central;
 - implantação de feiras a céu aberto em bairros, estimulando a exploração de novos negócios de comércio lojista, alimentação, lazer e turismo;
 - compatibilizar a expansão do assentamento com as restrições ambientais e institucionais para ocupação do solo, em razão da presença de ecossistemas significativos e das limitações de segurança e salubridade relacionadas à operação do ponto de deposição do lixo a céu aberto próximo ao assentamento.

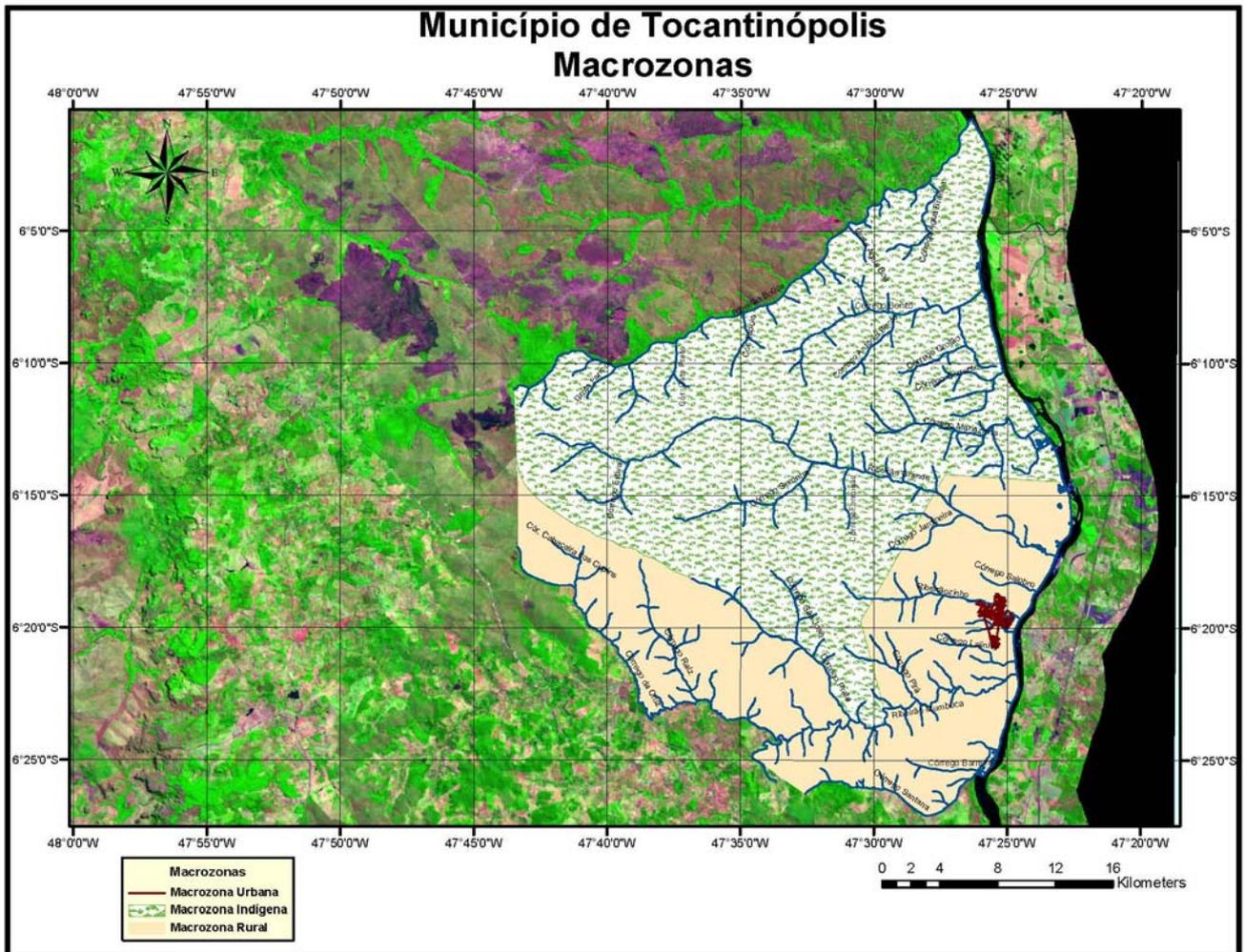
ANEXO — DE-02 — DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES ESPACIAIS — ORDENAMENTO TERRITORIAL

Referência na Lei _____/2008: Art. 26, 27, 28, 29, 33, 35, 37, 54

2.1. Ordenamento Territorial

2.1.1. Macrozoneamento

Figura 01 - Mapa de Macrozoneamento – Tocantinópolis



2.1.2. Perímetro Urbano

Figura 02 - Mapa de Macrozona Urbana e Rural – Tocantinópolis

Obs.: incluir mapa de macrozona urbana e rural

